

UNIVERSIDADE IBIRAPUERA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Artigo 1º - O Programa de Mestrado Profissional em Administração da Universidade Ibirapuera (UNIB), com área de concentração em Administração de Empresas, é regido pela legislação do sistema educacional brasileiro, pelas normas do MEC, pelo regimento geral da UNIB e por este regulamento, que é fruto das regras estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 2º - O Programa de Mestrado Profissional em Administração da UNIB, com área de concentração em Administração de Empresas, está vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, responsável pela coordenação científica, profissional-pedagógica e administrativa dos cursos de Pós-Graduação.

Artigo 3º - O Programa de Mestrado Profissional em Administração da UNIB possui área de concentração em Administração de Empresas e está fundamentado em duas linhas de pesquisa:

- I. **Gestão Financeira:** Esta linha terá seu enfoque no estudo avançado do papel do executivo financeiro. Para tanto, os estudos serão direcionados para como decidir e controlar avaliações de desempenho das empresas; como aferir e maximizar risco e retorno das atividades organizacionais; em microeconomia do sistema financeiro; na teoria de carteiras; em gestão de investimentos; e na modelagem econometria das operações; na concepção de incentivos financeiros aos gestores; nas deliberações sobre estrutura de capital e política de dividendos; em procedimentos de abertura de capital; em fusões e aquisições; e em governança corporativa.
- II. **Estratégia de Sustentabilidade e Inovação:** Esta linha de pesquisa preparará os discentes para atuar profissionalmente e estrategicamente nas áreas de sustentabilidade e inovação. Logo, os estudos serão direcionados para delimitar estratégias disruptivas em termos de inovação tecnológica e também incrementais tanto em produtos quanto em processos internos. Nesse sentido, entende-se que os conhecimentos adquiridos e ferramentas aplicáveis em sustentabilidade fortalecem a capacidade das empresas em inovar, de forma a manter sua saúde financeira, ambiental e social.

Dentre os tópicos-chave de estudo, estão: a inovação no processo de desenvolvimento empresarial; como o ambiente de inovação influencia a organização; sustentabilidade na empresa e na cadeia de suprimentos; difusão da inovação; no desenvolvimento de indicadores de inovação e sustentabilidade; sistemas nacionais de inovação; incubadoras e aceleradoras; capacidades inovativas; e o desenvolvimento de competências para a sustentabilidade.

Artigo 4º - O objetivo geral do Mestrado/Doutorado Profissional em Administração em Administração da UNIB é formar profissionais éticos, responsáveis e com sólido conhecimento técnico. O Doutorado Profissional da Universidade Ibirapuera estimula a rica troca de conhecimentos entre o corpo docente e discente, além do aprofundamento teórico e prático de modo a favorecer a atuação profissional e a docência.

Parágrafo único: são objetivos específicos do curso:

- I. Estimular a rica troca de conhecimentos entre o corpo docente e discente, além do aprofundamento teórico e prático de modo a favorecer a atuação profissional e a docência.
- II. Formar profissionais e pesquisadores dotados de alta capacidade analítica, crítica e lógica, orientadas à inovação.
- III. Contribuir para a melhoria das práticas da gestão e da competitividade das organizações;
- IV. Cooperar para o crescimento econômico e social brasileiro. Por meio da capacitação de seus alunos, dos projetos e pesquisas desenvolvidas e de suas aplicações nas empresas.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Artigo 5º - Constituem aspectos básicos do Programa de Pós-Graduação stricto sensu da UNIB:

- I. Estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. Matrícula mediante seleção ou transferência;
- III. Inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
- IV. Avaliação do aproveitamento escolar;

- V. Exigência de trabalho final;
- VI. Qualificação do corpo docente nos termos deste Regulamento;
- VII. Existência de professor orientador;
- VIII. Gestão colegiada;
- IX. Oferta de 20 vagas anuais para o mestrado.

Parágrafo único. Compõem a estrutura administrativa específica ao atendimento do Programa de Mestrado Profissional, a coordenação do curso, o corpo docente, o professor orientador e a Secretaria do Curso.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 6º - O Programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

Artigo 7º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador com titulação de Doutor, escolhido dentre os membros do Colegiado e pertencente ao quadro permanente desta Universidade.

Parágrafo único. O Coordenador poderá ser indicado pela Reitoria ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, conforme Regimento Geral da UNIB. O coordenador deve ser formado em Administração de Empresas.

Artigo 8º - Cabe ao Coordenador de Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II. Coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV. Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a a apreciação do Colegiado do programa;
- V. Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do programa;
- VI. Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa; e
- VII. Delegar competência para a execução de tarefas específicas.
- VIII. Exercer as demais atribuições que sejam inerentes ao seu cargo.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Artigo 9º - O corpo docente do Programa será constituído por membros com formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou equivalente, produção profissional contínua e relevante para a sua área de atuação, sendo que, todos os docentes permanentes devem estar vinculados à Universidade (CLT) em regime de tempo parcial ou integral.

São atribuições do corpo docente do Programa de Mestrado Profissional em Administração da UNIB:

- I. Ministrar as aulas na graduação e pós-graduação de acordo com o calendário acadêmico, programa da disciplina e carga horária;
- II. Orientar alunos dentro dos prazos e limites (número de alunos) estabelecidos pela área de avaliação;
- III. Produzir trabalhos científicos e/ou técnico/tecnológicos de acordo com os critérios classificados como (Bom ou Muito Bom) pela área de Avaliação para os Programas de Mestrado Profissional;
- IV. Participar de comissões e órgãos colegiados;
- V. Participar das reuniões para as quais for convocado;
- VI. Atuar com ética e conduta ilibada junto à Universidade Ibirapuera, aos alunos e demais discentes da instituição, bem como todo e qualquer membro do corpo técnico administrativo;
- VII. Participar de bancas externas de Qualificação e de Defesa de Tese; e
- VIII. Desenvolver outras atividades, de acordo com os interesses do Programa de Mestrado Profissional em Administração entre outros.

Inciso único - Ao Professor Orientador compete:

- I. Orientar o aluno na elaboração do trabalho final de curso (TFC);
- II. Propor ao Coordenador do respectivo curso de Mestrado profissional a composição das Bancas Examinadoras;
- III. Coordenar grupos de estudo formados por seus orientandos;
- IV. Estimular os orientandos a apresentar trabalhos científicos e relatos técnicos em congressos, seminários e outros eventos do gênero. E principalmente a publicá-los em periódicos acadêmicos de circulação nacional ou internacional presentes na lista Qualis vigente;
- V. Exercer outras funções definidas pela Coordenação do respectivo curso de Mestrado profissional;
- VI. Para a indicação do professor orientador serão considerados sua disponibilidade, seu interesse pelas linhas e projetos de pesquisa e a necessária produção acadêmica; e
- VII. O professor orientador indicado deverá manifestar prévia e expressa concordância com a designação.

§ 1º - Os docentes que pretendam se credenciar ao Programa de Mestrado Profissional devem fazer sua solicitação ao Colegiado do Programa, que após análise, encaminha para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, ensejando a devida homologação. São requisitos para o credenciamento ao Programa:

a) Titulação preferencial de Doutor, obtida no Brasil ou no exterior, neste último caso convalidada por universidade pública com doutorado equivalente, conforme legislação vigente;

b) Linha de pesquisa claramente definida, coerente com a área de concentração do programa. Será avaliada a pertinência entre a linha de pesquisa proposta, as pesquisas em andamento e a produção científica. O solicitante poderá colaborar em mais de uma linha de pesquisa por área de concentração;

c) Produção efetiva:

- ✓ Produção Profissional alinhada às áreas de concentração do programa.
- ✓ Publicação de artigos em periódicos científicos com arbitragem, no Brasil ou no exterior;
- ✓ Publicação em periódicos e/ou coleções com projeção científica, técnica ou artística reconhecida;
- ✓ Trabalhos completos apresentados em reuniões ou eventos acadêmicos, técnico- científicos e artísticos, teleconferências, etc.;
- ✓ Relatórios de pesquisa (indicar instituição financiadora) e/ou pesquisas em desenvolvimento;

d) Requisitos complementares que influenciam na avaliação de credenciamento, são:

- ✓ Participação em bancas examinadoras de mestrado e doutorado, de exames de qualificação e em outras comissões examinadoras atinentes às atividades de Pós-Graduação;
- ✓ Organização de congressos, reuniões científicas de sua área de especialidade ou participação como expositor, debatedor ou coordenador de painéis;
- ✓ Registro de patente, artigo patenteado e afins.

§ 2º - As novas solicitações de credenciamento considerarão, adicionalmente, outros aspectos, tais como a política de expansão do quadro de orientadores, histórico profissional, linha de pesquisa, produção e desempenho geral do solicitante.

§ 3º - A renovação do credenciamento ao Programa será feita a cada dois anos. Para tanto será considerada a produção profissional e acadêmica do docente que deve ter no mínimo, ao longo do último quadriênio, uma soma de 200 pontos, sendo que destes pontos 90% deve vir obrigatoriamente de produção científica e 10% de atividades acadêmicas, e acordo com os critérios de pontuação do Documento da Área:

- a) Artigos científicos publicados em periódicos indexados no QUALIS B1+ (Capes) na área de Ensino:
- b) Atividades acadêmicas no Programa (até 40 pontos no quadriênio para o Mestrado ou Doutorado):
- ✓ Orientação de Dissertação/Tese: 5 pontos por orientação;
 - ✓ Coorientação de dissertação, tese ou Trabalho Final de Curso (TFC): 3 pontos por coorientação;
 - ✓ Orientação de iniciação científica concluída: 3 pontos por orientação;
 - ✓ Participação em banca de dissertação acadêmico ou profissional: 1 ponto por dissertação ou TFC;
 - ✓ Participação em banca de tese de Doutorado: 2 pontos por tese;
 - ✓ Organização de eventos ou participação como expositor, coordenador ou debatedor: 1 ponto por atividade;
 - ✓ Parecerista, membro de conselho editorial, revisor científico, assessor “ad hoc” e atividades correlatas: 1 ponto por atividade;
 - ✓ Coordenação de Acordo Internacional de Cooperação na sua área: 5 pontos pelo triênio;
 - ✓ Conferências, cursos ou disciplinas em universidades, no exterior: 3 pontos por evento;
 - ✓ Conferências, cursos ou disciplinas, seminários e participação em bancas de Doutorado em universidades, no Brasil: 1 ponto por evento, até um teto de 5 pontos;
 - ✓ Disciplina obrigatória do Programa: 5 pontos por disciplina;
 - ✓ Disciplina optativa do Programa: 3 pontos por disciplina;
 - ✓ Atividades Administrativas e Acadêmicas do Programa (Comitê de Ética, processo seletivo, participar de comissões, grupos de pesquisa e laboratórios consolidados): 1 ponto por atividade/semestre.

§ 4º - O docente permanente que não atingir os critérios mínimos para credenciamento será desligado do programa.

§ 5º - As normas presentes neste regulamento são as mínimas necessárias para satisfazer os critérios para credenciamento e credenciamento no programa de Mestrado Profissional da UNIB.

§ 6º - O docente visitante deve contemplar os mesmos critérios acadêmicos do docente permanente do Programa e estar na Instituição, à disposição do Programa, durante um período contínuo, desenvolvendo atividades de ensino e/ou pesquisa, por bolsa da instituição ou agência de fomento.

§ 7º - O docente colaborador deve contemplar os mesmos critérios acadêmicos do docente permanente do Programa, além de, ser convidado por um docente do Programa para incorporar, desenvolver, ou consolidar uma atividade específica e necessária para o Programa, contribuindo para dar um salto de qualidade, ou ser bolsista de Pós-Doutorado vinculado ao Programa durante o quadriênio e comprovar viabilidade financeira e de infraestrutura para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E REGIME DIDÁTICO

Artigo 10 - Para a obtenção do título de Mestre, o aluno do Programa de Mestrado Profissional em Administração da Universidade Ibirapuera deverá cumprir um total de 51 (cinquenta e um) créditos, sendo que 1 (um) crédito corresponde a 15 horas, perfazendo um total de 765 horas, referentes às seguintes exigências acadêmicas:

- a) 21 (vinte e um) créditos provenientes do aproveitamento e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas obrigatórias e optativas ofertadas no programa ou em instituições parceiras a título de aproveitamento de créditos;
- b) 10 (dez) créditos provenientes da qualificação do TFC;
- c) 20 (vinte) créditos referentes à defesa do TFC.

Artigo 11 - O prazo para que o aluno integralize os créditos do Programa de Mestrado em Administração da UNIB é de, no mínimo, 24 meses e, no máximo, de 30 meses. O prazo para que o aluno integralize os créditos do Programa de Doutorado em Administração da UNIB é de, no mínimo, 48 meses e, no máximo, de 60 meses.

Artigo 12 - Excepcionalmente, e só mediante pedido formal do orientador ao coordenador do Programa e homologado pelo colegiado do programa, esse prazo poderá ser estendido por mais seis meses, desde que o pós-graduando:

- Tenha sido aprovado no exame de qualificação;
- Tenha cumprido os créditos relativos às disciplinas;
- Lhe reste tão somente a entrega e defesa do TFC.
- Faça a matrícula no programa de mestrado por mais 6 (seis) meses.

§ 1º - Caso o aluno não conclua as atividades exigidas nos seis meses de prorrogação deverá se candidatar a nova seleção e obedecer ao prazo regulamentar de apresentação.

§ 2º - A trajetória da Pós-Graduação *stricto sensu*, nível Mestrado Profissional, compreendendo a defesa do TFC, não poderá ser concluída em prazo superior a 30 meses, contados a partir da data da primeira.

§ 3º - Os eventuais períodos de interrupção do Programa, em decorrência de trancamento de matrícula não serão deduzidos dos prazos estipulados no presente artigo, bem como em seu parágrafo 3º.

§ 4º - A estudantes tem direito por maternidade a afastamento temporário e a prorrogação da vigência do programa por prazo de seis meses. O afastamento temporário deverá ser formalmente comunicado a coordenação do curso, onde informado data de início e término, além dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial.

§ 5º - O aluno que não conseguir cumprir a entrega do TFC no prazo máximo poderá ser incluído no parágrafo 1º.

§ 6º - Concedida a prorrogação, o aluno permanece vinculado à Universidade, sendo exigido o pagamento das mensalidades referentes a esse período, com o mesmo valor das mensalidades normais.

§ 7º - O aluno que obtiver a prorrogação do prazo fica ciente de que se obriga a quitar o débito previsto no parágrafo 7º integralmente, independente da data do depósito da Dissertação ou TFC, conforme previsto neste regulamento.

Artigo 13 - O aluno que tenha frequentado disciplina em Programa de mesmo nível, na condição de aluno regular ou especial, poderá ter aproveitamento de até 2 (duas) disciplinas, desde que cursadas nos últimos 3 (três) anos, a contar da data de sua matrícula no Programa.

§ 1º - Na eventual necessidade e mediante aprovação e homologação do Colegiado do programa, poderão ser aproveitadas mais disciplinas até um limite de 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos pelo programa.

Artigo 14 - Os ingressantes matriculados como estudantes regulares deverão apresentar ao orientador e ao colegiado do curso um Plano Discente de Estudos e Pesquisa, em prazo máximo de 6 (seis) meses após sua primeira matrícula.

§ 1º - O Plano Discente de Estudos e Pesquisa, a ser desenvolvido pelo estudante regular, compreende: o elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas a cursar; as atividades de pesquisa que pretende realizar; a especificação do tema do projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa; a apresentação do cronograma dos semestres a cursar com a previsão do mês em que será realizado o exame de qualificação e depositado o TFC; o nome do orientador; a inclusão do seu currículo na Plataforma Lattes e sua atualização.

§ 2º - A critério do orientador, o Plano Discente poderá incluir atividades complementares que permitam atingir o nível de suficiência em expressão e redação em Língua Portuguesa e proficiência em Língua Inglesa com frequência nas respectivas disciplinas da Graduação ou em cursos de extensão, especialmente ofertados pela UNIB, voltados para essas finalidades.

§ 3º - Todos os pós-graduandos deverão ter seu Plano Discente de Estudos e Pesquisa semestralmente avaliado pelo orientador, permanecendo o registro de tal homologação no prontuário do aluno para consulta, na Secretaria de Pós-Graduação da UNIB.

§ 4º - É responsabilidade do coordenador do Programa verificar se houve o envio dos planos discentes e das avaliações semestrais de desenvolvimento para a Secretaria de Pós-Graduação.

SEÇÃO 1 - Das Disciplinas

Artigo 15 - Considera-se disciplina o conjunto de conteúdos, conceitos, estudos, bibliografias referentes a uma temática, transmitido e desenvolvido por um docente durante determinado período, cuja duração é pré-estabelecida em horas/créditos que fazem parte do currículo do programa.

§ 1º - A unidade básica para avaliação da carga horária da disciplina é o crédito, na relação de um crédito para cada 15 horas/aula.

§ 2º - É considerada disciplina obrigatória aquela cujo conteúdo é direcionado para o aprofundamento de conhecimentos fundamentais à área específica do Mestrado ou Doutorado em Administração.

§ 3º - É considerada disciplina optativa aquela direcionada para temas específicos e avançados consoantes à linha de pesquisa de formação do pós-graduando do Mestrado ou Doutorado em Administração, sendo ministrada por docentes permanentes, colaboradores ou visitantes.

Artigo 16 - As disciplinas obrigatórias e optativas fixadas para o Programa em Administração são:

MESTRADO PROFISSIONAL

Grade de Disciplinas	Créditos	Horas
Obrigatórias		
Administração Estratégica Aplicada	3	45
Metodologia da Pesquisa Aplicada	3	45
Seminário de TFC	3	45
Optativas por Linhas de Pesquisa		
<i>Gestão Financeira</i>		
Econometria I	3	45
Econometria II	3	45
Finanças Corporativas	3	45
Governança Eletrônica e Gestão de Riscos	3	45
Mercado de Capitais	3	45
Tópicos Especiais em Finanças	3	45
<i>Estratégia de Sustentabilidade e Inovação</i>		
Sustentabilidade e Inovação	3	45
Cenários Prospectivos em Ambientes Estratégicos Competitivos	3	45
Gestão da Inovação Empresarial	3	45
Marketing, Sociedade e Sustentabilidade	3	45

ATIVIDADES DO PROGRAMA	Créditos	C.Horária
Disciplinas obrigatórias	09	135
Disciplinas optativas	12	180
Qualificação do TFC	10	150
Defesa do TFC	20	300
CRÉDITOS TOTAIS OBRIGATÓRIOS	51	765
OUTRAS INFORMAÇÕES		
Tempo máximo das atividades	30 meses	
Docentes participantes em banca qualificação e defesa	3	
Processo seletivo Pré-requisitos: <ol style="list-style-type: none">1. Ter concluído curso de Graduação reconhecido pelo MEC;2. Apresentação de carta de intensões;3. Preenchimento de ficha de inscrição.		
Número de vagas anuais	20	

Artigo 17 - As disciplinas serão ofertadas de acordo com o Plano Semestral de Atividades do Programa de Mestrado em Administração – área de concentração em Administração de Empresas, aprovado e devidamente homologado pelo Colegiado do programa.

Artigo 18 - No Programa, o estudante deverá cursar as disciplinas ofertadas que, somadas, correspondam ao mínimo de 21 créditos exigidos para o Mestrado, correspondentes às disciplinas obrigatórias e optativas.

Artigo 19 - Serão considerados aprovados e aptos a obter os créditos disciplinares os alunos que:

- a. Registrarem 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas aulas; e
- b. Obtiverem resultado da avaliação superior ou igual a nota 70 (setenta).

§ 1º - O processo de avaliação das disciplinas deverá assegurar a aplicação de procedimentos avaliativos individuais e não só de trabalhos realizados em parceria ou em grupos.

§ 2º - O aluno regular poderá requerer, com o aval do orientador, cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria da Pós-Graduação antes de decorrido 1/3 da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em causa.

§ 3º - O cancelamento de matrícula em disciplina fora do prazo poderá ser examinado pelo Colegiado do Programa, ouvidos o orientador e o(s) professor(es) da(s) disciplina(s) em questão, caso o aluno apresente requerimento por escrito, contendo justificativa relevante.

Artigo 20 - O resultado da avaliação do aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso segundo as notas a seguir:

A – Excelente, com direito a créditos (pontuação de 90 a 100);

B – Bom, com direito a créditos (pontuação de 80 a 89);

C – Regular, com direito a créditos (pontuação de 70 a 79);

D – Deficiente, sem direito a créditos (pontuação de 50 a 69);

E – Reprovado, sem direito a créditos (pontuação de 00 a 49).

I – Insuficiente, quando o aluno possui alguma pendência no processo avaliativo impedindo a definição da nota e do conceito de aproveitamento na respectiva disciplina;

§ 1º - A nota insuficiente indica a situação provisória do aluno que, tendo deixado (por motivo justo e justificado) de completar uma parcela das atividades ou trabalhos exigidos, fará jus a novo conceito, com direito a créditos, desde que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, a(s) tarefa(s) atribuída(s) pelo professor responsável pela disciplina. Este conceito poderá ser substituído pela nota de 70 a 89.

§ 2º - O aluno que obtiver a nota menor ou igual a 70 em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente uma única vez, submetendo-se a nova avaliação para ter direito aos créditos da respectiva disciplina.

§ 3º - O aluno que for reprovado com nota menor que 70 em alguma disciplina obrigatória será automaticamente desligado do programa.

§ 4º - A integralização de créditos, em qualquer hipótese, só poderá ser feita mediante comprovação, pelo aluno, do seu bom rendimento no cumprimento de todas as exigências das disciplinas cursadas e aprovação pelo Colegiado do Programa, sempre ouvido o orientador.

SEÇÃO 3

Da Orientação

Artigo 21 - A cada aluno do Programa de Mestrado Profissional em Administração será designado, pelo colegiado do Programa, um professor orientador dentre os docentes permanentes, o que deve ocorrer até o final do 1º trimestre cursado pelo discente.

§ 1º - A distribuição de orientandos dentre os docentes permanentes do Programa em Administração far-se-á a partir da coerência entre o campo de estudo do docente, o tema da pesquisa do aluno e as linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º - Deverá ser observado um equilíbrio no número de orientandos por docentes permanentes do Programa.

§ 3º - Cada docente não deverá assumir, simultaneamente, mais do que 5 (cinco) alunos para orientação.

§ 4º - A designação do professor orientador será realizada em reunião do Colegiado do Programa a partir das vagas disponíveis para orientação e da coerência entre o tema de estudos do docente, o tema de pesquisa do aluno e as linhas de pesquisa do Programa.

§ 5º - Poderá haver mudança de orientador, por solicitação bilateral ou unilateral, mediante justificativa, e sempre ouvido o Colegiado do programa.

§ 6º - A colaboração de docentes internos ou externos no processo de orientação é considerada uma ação de âmbito científico-pedagógico de responsabilidade do orientador que não produz vínculo trabalhista com a UNIB.

Artigo 22 - O orientador poderá indicar, de comum acordo com seu orientando, um ou mais colaboradores para o desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério da relação orientador-aluno e de responsabilidade pedagógica do orientador.

Artigo 23 - O processo de orientação supõe sessões individuais de trabalho, bem como sessões coletivas na forma de seminários, para debate do tema de pesquisa do aluno, seu referencial teórico, hipóteses e caminhos metodológicos de investigação e pesquisa.

Artigo 24 - Cabe ao orientador a definição, com o aluno, de:

- Plano de estudos e pesquisa;
- Solicitação de exame de qualificação e composição de banca ao Colegiado do Programa;
- Solicitação de constituição de banca pública de defesa da Tese, submetendo-se sua composição à aprovação e homologação do Colegiado do Programa.

SEÇÃO 4

Do Exame de Qualificação

Artigo 25 - O exame de qualificação consiste na avaliação da suficiência do aluno para desenvolver o projeto individual de Dissertação ou Tese, a partir da demonstração da sua capacidade e coerência do estudo por ele proposto.

Artigo 26 - O aluno do Programa de Mestrado Profissional em Administração será convocado pelo orientador a se submeter à banca para o exame de qualificação, destinado a avaliar sua prontidão para realizar o TFC.

Artigo 27 - O aluno só poderá ser submetido à banca de qualificação quando atender às seguintes condições:

- I. Ter completado os créditos relativos às disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. Ter seu projeto de TFC aprovado pelo orientador.

§ 1º - No julgamento do material apresentado para o exame de qualificação, será atribuído o conceito de *qualificado* ou de *não qualificado*, sendo que o aluno estará qualificado quando obtiver o conceito *atribuído* por, pelo menos, 2 (dois) dos examinadores.

§ 2º - O candidato poderá repetir uma única vez o exame de qualificação no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 90 (noventa) dias após o primeiro exame realizado.

§ 3º - A banca examinadora do exame de qualificação, presidida pelo professor orientador, será composta por no mínimo mais 1 (um) docentes doutores dos quadros da UNIB, cuja formação seja compatível com o tema do projeto de pesquisa do candidato.

§ 4º - Alternativamente, poderá ser chamado um professor externo à UNIB para a banca de qualificação. Todavia, a ele não será atribuído pró-labore.

§ 5º - O exame de qualificação é considerado ato acadêmico interno, sendo aberto aos pares docentes e discentes e, de comum acordo entre orientador e aluno, a demais convidados externos.

Artigo 28 - Para obtenção do título de Mestre Profissional em Administração, o aluno deverá apresentar e defender, publicamente, seu TFC ou Dissertação de Mestrado Profissional em Administração.

Artigo 29 - É considerado como TFC ou Dissertação de Mestrado Profissional em Administração da UNIB: um estudo técnico-científico de elaboração individual em que o discente expressa às competências e habilidades desenvolvidas, assim como os conhecimentos por este adquirido durante o curso. O TFC visa contribuir com a aplicação do conhecimento de tema relacionado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Artigo 30 – Os volumes do TFC ou Dissertação de Mestrado Profissional em Administração devem ser depositados pelo aluno na Secretaria da Pós-Graduação em 3 (cinco) exemplares encadernados destinados aos membros da banca.

§ 1º - Em até 30 (trinta) dias da defesa devem ser entregues (dois) deles corrigidos em capa dura. Destes, um será entregue à Secretaria da Pós-Graduação enquanto que o outro volume deve ser entregue à Biblioteca da UNIB. A versão eletrônica, no formato PDF (Portable Document File) gravada em CD-ROM ou outro meio digital, deve ser encaminhada à Secretaria da Pós-Graduação.

§ 2º - O depósito dos volumes só poderá ser feito acompanhado pelo relatório do orientador, aprovado pelo Colegiado do programa.

§ 3º - O coordenador do Programa apresentará o pedido de homologação da banca após o depósito da Dissertação ou da Tese ou produto final à Presidência do Conselho da Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 4º - A autorização do depósito do TFC ou Dissertação de Mestrado Profissional em Administração pelo aluno só será aceita se subscrita até 30 de junho para o 1º semestre e até 20 de dezembro no segundo semestre.

§ 5º - No ato do depósito dos volumes ou produtos, o aluno deve entregar preenchido o formulário CAPES (produção discente), acompanhado de cópia digital do resumo (em mídia eletrônica que possibilite a leitura em computadores pessoais).

§ 6º - Caso haja alguma pendência acadêmica, o aluno estará impedido de realizar o depósito dos exemplares na Secretaria da Pós-Graduação.

§ 7º - A Secretaria da Pós-Graduação manterá todo este procedimento registrado em formulário próprio que deverá ser arquivado no prontuário do aluno.

Artigo 31 - A formatação do exemplar da Dissertação a ser depositada pelo aluno, deve obedecer à norma vigente do Sistema de Bibliotecas UNIB:

I. Ter capa dura na cor preta, tendo os seguintes elementos de identificação as gravados em cor dourada:

- a) UNIB;
- b) Mestrado Profissional em Administração ou Doutorado Profissional em Administração, conforme o caso;
- c) Nome do autor;
- d) Título (e subtítulo do trabalho, quando for o caso);
- e) São Paulo;
- g) Ano de depósito da Dissertação ou Tese;

II. A lombada deve ser identificada com a sigla UNIB na parte superior e na horizontal; o título do trabalho longitudinalmente; e no rodapé, o ano da apresentação no sentido horizontal;

III. O volume da Dissertação ou Tese deverá ter páginas iniciais com:

a) Folha de rosto idêntica à capa;

b) Folha de identificação, com a seguinte ementa aposta no canto direito do rodapé da página:

Dissertação apresentada como exigência parcial à Banca Examinadora da UNIB para obtenção do título de MESTRE PROFISSIONAL em Administração, sob a orientação do(a) Prof(a.) Dr(a.) (nome completo) ou

c) Ficha catalográfica no verso da folha de rosto;

d) Folha para que sejam apostas as assinaturas dos membros da Banca Examinadora, após a aprovação da Dissertação ou Tese. Na parte inferior dessa folha, deverão constar 3 (três) linhas em branco, para a assinatura de cada membro da banca;

e) No verso da folha de assinatura dos membros da banca examinadora, deverá constar a autorização da reprodução, nos termos do seguinte texto:

“Autorizo, exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta Dissertação/produto final por processos de fotocopiadoras ou eletrônicos.”, seguida de sua assinatura.

Ou

“Autorizo, exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta Tese/produto final por processos de fotocopiadoras ou eletrônicos.”, seguida de sua assinatura.

IV. O resumo, em português, no espaço de uma página destacando: proposição (ões), justificativa (s); hipóteses, aspectos teóricos e metodológicos e resultados obtidos;

V. O resumo em inglês, obedecendo ao mesmo conteúdo do texto em português;

VI. O sumário, contendo a relação dos títulos dos capítulos, e partes do trabalho, na ordem em que se sucedem no texto, com a indicação do número da primeira página de cada item.

§ 1º - Fica a critério do aluno inserir página de agradecimentos, que deverá preceder os resumos e o sumário.

Artigo 32 – O TFC ou Dissertação de Mestrado Profissional em Administração deverá ser defendida publicamente pelo aluno perante a banca examinadora.

§ 1º - A Secretaria da Pós-Graduação deverá tornar público o TFC ou Dissertação de Mestrado Profissional em Administração, conforme o caso, fixando a informação do ato de defesa em local visível, tomando as providências necessárias para incluí-la nos meios de comunicação da UNIB.

Artigo 33 - A banca examinadora será composta por 3 (três) membros, todos portadores do título de Doutor, devendo ter sua composição aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - A banca examinadora será presidida pelo professor orientador do candidato, que é seu membro nato.

§ 2º - Pelo menos um membro da banca examinadora deverá ser externo ao quadro de docentes da UNIB, sendo o convite formalmente enviado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 3º - Deverão constar da banca examinadora 2 (dois) professores Doutores como suplentes, sendo um deles externo ao corpo docente da UNIB.

Artigo 34 - No julgamento do TFC ou Dissertação de Mestrado Profissional em Administração serão atribuídos os conceitos “aprovado” ou “reprovado”, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver esse conceito, no mínimo, por 3 (três) examinadores.

§ 1º - A Dissertação corresponde a 20 (vinte) créditos do total de 51 (cinquenta e um) créditos para o Mestrado na obtenção do título de Mestre Profissional em Administração.

SEÇÃO 6

Da Defesa Pública

Artigo 35 – A defesa pública da Dissertação ou Tese deverá ser realizada no Campus da Universidade Ibirapuera, homologada formalmente pela banca Examinadora e, posteriormente, apresentada em sessão na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 36 - O aluno terá um prazo máximo de 20 (vinte) minutos para apresentar de forma expositiva os principais tópicos abordados em sua Tese. A seguir, cada membro da banca, sob a presidência do orientador, realizará a arguição do candidato, cabendo igual tempo ao candidato para responder a cada examinador. Cabe ao presidente da banca solicitar ao candidato a opção por arguição tipo “diálogo” ou “monólogo” entre o avaliador e candidato. Terminadas as arguições, cada examinador atribuirá sua avaliação ao trabalho do candidato.

SEÇÃO VII

Da Titulação

Artigo 37 - O aluno que tiver integralizado todos créditos necessários em disciplinas obrigatórias e optativas e for considerado aprovado pela banca examinadora na defesa pública fará jus ao título de:

Mestre Profissional em Administração – com 51 créditos concluídos

SEÇÃO VIII

Da Matrícula em Disciplinas

Art. 38 - A cada período letivo, os alunos procederão à matrícula em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo programa.

SEÇÃO IX

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 39 - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 (seis) meses.

§ 1º - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 40 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I. Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme artigo 6º e seu Parágrafo Único;
- II. Quando reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, na mesma disciplina, em disciplinas diferentes ou outra atividade acadêmica, pertinente ao programa;
- III. Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e
- IV. Nos casos previstos no Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Os casos omissos neste Regulamento, bem como eventuais recursos apresentados, serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvidos a Coordenação e o Colegiado do programa.

Art. 42 - Este Regulamento entrará em vigor após a aprovação nos Conselhos Superiores da IES.

São Paulo, 2 de agosto de 2019.

Colegiado do Programa